GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004500.989.24-9 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Marília.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Daniel Alonso.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS INSATISFATÓRIOS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO E RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO DE ENCARGOS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE APORTES AO RPPS. FALTA DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS. QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. APLICAÇÃO INSUFICIENTE NO ENSINO. DESCUMPRIMENTO DE RESTRIÇÃO DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO – ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. FALHAS NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. IEG-M. DESFAVORÁVEL. ALERTA. ADVERTÊNCIA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 26 de maio de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Marília, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando por meio da juntada do referido voto aos autos no sistema e-TCESP, todos os interessados, cientificados eletronicamente de todas as recomendações nele constantes.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 22,30%; Recursos do FUNDEB aplicados no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R5WW-GY6M-82H2-7TMO

exercício: 99,40%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 76,05%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 38,51%; Aplicação na Saúde: 24,53%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 6,77%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 26 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R5WW-GY6M-82H2-7TMO